



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE COMPETITIVIDADE, ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 59/2019 e Emenda nº 25/2019

DATA: 15/08/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726, de 08 outubro de 2018.

Autor: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO:

O vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 15 de agosto de 2019, o Projeto de Lei nº 59/2019, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726, de 08 outubro de 2018. O Projeto, foi lido no expediente de 19/08/2019, conforme Ata nº 55/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial juridicidade que envolve a presente proposição, tendo em conta possuir dispositivos inconstitucionais e violadores da melhor técnica legislativa, devendo ser obstado, o prosseguimento do processo legislativo. O autor foi notificado pela COJUR em 09 de outubro de 2019, abrindo-se o prazo de Impugnação para manifestar-se sobre a posição da Procuradoria desta Casa. Em 10 de outubro de 2019, o autor apresentou a Emenda nº 25/2019, a qual veio adequar a situação ao que fora proposto pela Procuradoria.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 70, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num primeiro momento, a Procuradoria desta Casa deu seu entendimento de Parecer parcialmente favorável ao Projeto. A Comissão de Constituição ,Justiça e Redação posicionou-se no sentido a corroborar com tal Parecer, determinando a notificação do autor para que apresenta-se defesa. Tempestivamente, o autor apresentou a Emenda nº 25/2019.

No que pertine à matéria posta em análise, não se verifica nenhum obstáculo a impedir o andamento do Projeto de Lei e Emenda em comento.

Em assim sendo, não há como obstar a presente proposição, mister que a mesma bem como sua Emenda, tenham o devido prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei e Emenda, estão de acordo com os preceitos que regem esta Comissão e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação. A par dos fundamentos expostos, esta relatoria, após os debates realizados junto à Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 59 e Emenda nº 25/2019.

Vereador Gérson Peteffi
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Competitividade, Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente Projeto e Emenda ser levados a Plenário, para análise e votação.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 2019.

Vereador Nor Boeno
Presidente "ad hoc"

Vereador Enio Brizola
Impedido/Autor